

RELATÓRIO DE VISITA

ÍNTEGRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA

Abril/2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

AS ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. HISTÓRICO DAS REQUERENTES

3. ASPECTOS DA CRISE

4. MEDIDAS DE MELHORIAS APÓS PEDIDO RJ

5. SITUAÇÃO ATUAL DA REQUERENTE

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Projudi

Processo nº 0004144-88.2026.8.16.0194

A NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de mov. 19, item *b4*, apresentar o relatório da visita realizada junto à sede das sociedades empresárias **ÍNTEGRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA**, adiante denominadas Recuperandas.

Este relatório, denominado “Relatório de Visita”, está fundamentado com informações obtidas por meio de entrevista realizada pessoalmente com os representantes das empresas Recuperandas.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Considerações Iniciais

No dia 13/04/2026, esta Administradora Judicial compareceu ao endereço registrado pelas Requerentes, situada Rua Alfredo Pinto, nº 1.535, Ed. 1, andar 1, Bairro Parque da Fonte, CEP 83050-320, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com o objetivo de verificar as reais condições de funcionamento das sociedades empresárias.

Na ocasião, constatou que as três Recuperandas do referido processo de Recuperação Judicial tem suas sedes e operações no mesmo endereço, e que compartilham também a gestão e as operações administrativas.

Neste relatório, o Administrador Judicial apresenta a síntese dos principais aspectos da Recuperação Judicial, a saber: i) histórico das empresas; ii) aspectos da crise; iii) situação atual das empresas; iv) melhorias implementadas após o pedido de Recuperação Judicial, e v) registro fotográfico das visitas.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



2

HISTÓRICO DAS REQUERENTES



Histórico das Requerentes

De acordo com as informações prestadas pelo proprietário Guilherme Puchetti Polak, a ÍNTEGRA foi fundada em 2008, quando o Sr. Guilherme resolveu aplicar na prática o conhecimento de atividade comercial exercida por seu pai desde a década de 90. O genitor trabalhava com o comércio atacadista de alimentos, com ênfase em insumos para merenda escolar. Foi então constituído um CNPJ, e foi fundada a ÍNTEGRA. A ideia da empresa era trabalhar com uma quantidade restrita de produtos, a fim de gerar uma margem de lucro.

Ao longo do tempo, o Sr. Guilherme compreendeu que, por se tratar de alimentos, o giro de mercadorias deve ser elevado, a fim de minimizar perdas decorrentes de perecibilidade, tendo também identificado limitações na ampliação das margens de lucro. Ainda assim, mesmo diante das readequações operacionais, o negócio apresentou crescimento.

Em 2015, optou pela abertura da P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., com atuação no mesmo ramo, porém focada em licitações públicas, mais especificamente no fornecimento de insumos para merenda escolar. Em 2017, observando a necessidade de ampliar o espaço, foi constituída a Celeiro Brasil Alimentos Ltda., reunindo posteriormente as três empresas em uma mesma instalação, com o objetivo de expandir as operações.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Histórico da Requerente

As atividades, contudo, foram impactadas pelos efeitos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, quando ocorreu o fechamento das escolas e se iniciaram as dificuldades financeiras, que levaram à crise atual. Além do recesso, o aumento dos preços no período também foi um fator decisivo, especialmente porque a atuação estava concentrada em órgãos públicos, cujos contratos previam preços fixos.

Mesmo diante desse cenário, buscaram manter as operações, procurando alternativas para compensar a queda no faturamento. No entanto, os impactos da pandemia, aliados ao elevado custo fixo, contribuíram para o aumento do passivo, levando o Grupo a recorrer a instituições financeiras para manter suas atividades.

Relataram que, entre 2022 e 2023, o negócio retomou o faturamento pré-pandemia, surgindo, então, um novo desafio: o endividamento bancário passou a consumir o fluxo de caixa das empresas, a ponto de não haver recursos suficientes para arcar com as demais despesas. Optaram, por diversas vezes, pela repactuação das dívidas, porém sem sucesso, o que ocasionou o aumento gradual do saldo devedor.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



3

ASPECTOS DA CRISE



Aspectos da Crise

Conforme relatado pelo Sr. Guilherme, a crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas do grupo decorre de um conjunto de fatores inter-relacionados, que envolvem tanto aspectos macroeconômicos, quanto questões operacionais e contratuais específicas da atividade.

Segundo ele, um dos principais fatores que contribuíram para o agravamento da situação foi o impacto decorrente da pandemia de COVID-19. Salientou que a origem da crise decorre da abrupta retração da demanda durante o período pandêmico, tendo em vista que a atividade principal consistia no fornecimento de insumos destinados à merenda escolar. Com o fechamento das instituições de ensino durante o lockdown, houve a paralisação dos contratos firmados com entes públicos, o que ocasionou significativo desequilíbrio econômico-financeiro.

Além disso, como fator agravante, destacou que as empresas mantinham contratos exclusivamente com entes públicos, pactuados a preços fixos anteriores à pandemia, os quais se tornaram economicamente onerosos diante da expressiva elevação dos custos dos alimentos no período pandêmico.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aspectos da Crise

Como alternativa para manutenção das atividades no cenário de instabilidade, as Recuperandas recorreram a linhas emergenciais de crédito que, embora imprescindíveis à continuidade das operações, contribuíram para o agravamento do endividamento financeiro.

A retomada gradual das atividades escolares e por conseguinte do fornecimento de insumos para merenda, nos períodos subsequentes, mostrou-se insuficiente para recompor o capital de giro ou reduzir o passivo bancário acumulado, mantendo a situação sob elevada pressão econômico-financeira.

Nesse contexto, em razão do elevado custo dos encargos financeiros, foram realizadas sucessivas renegociações. Porém, em determinado momento, as Recuperandas deixaram de adimplir obrigações junto às instituições financeiras diante da ausência de amortização efetiva do saldo devedor, o que foi feito no intuito de manter a atividade empresarial, o que acarretou na necessidade de optar pela via judiciária para reestruturação das suas operações e obrigações.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



4

MEDIDAS DE MELHORIA APÓS PEDIDO DE RJ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Medidas de melhoria após o pedido de RJ

O representante das Recuperandas informou que, atualmente, buscam reorganizar o quadro de funcionários, mantendo apenas três empregados formais e contratando terceirizados sob demanda. Nesse sentido, explicou que a demanda operacional é variável, o que justifica a flexibilização do quadro de pessoal e contribui com a equalização dos gastos.

Outra providência adotada para manutenção da atividade empresarial foi a ampliação do segmento, de forma que passaram a atuar também no fornecimento de cestas básicas, em razão dos programas assistenciais implementados pelo Governo do Estado do Paraná durante a pandemia. A referida atividade permanece sendo exercida pelas Recuperandas até os dias atuais, por meio de contratos firmados via procedimentos licitatórios, a exemplo daqueles celebrados com a Defesa Civil.

Por fim, prosseguiram à readequação do modelo operacional, com a redução de custos fixos e otimização da estrutura produtiva. Dessa forma, o ajuizamento da Recuperação Judicial mostrou-se a medida necessária, tendo em vista que, embora a operação se revele economicamente viável, as Recuperandas não possuem, no momento, capacidade de honrar integralmente os compromissos de curto e longo prazo, recorrendo ao instituto para viabilizar o equacionamento do passivo e buscar o adimplemento das obrigações.



5

SITUAÇÃO ATUAL



Situação Atual

O Sr. Guilherme informou que a situação atual das empresas é marcada por restrições no quadro de funcionários e pela necessidade de reestruturação financeira, decorrentes dos impactos acumulados nos últimos anos. Não obstante, para redução das despesas e manutenção dos contratos, as atividades estão sendo executadas com o apoio de prestadores de serviços terceirizados.

Atualmente as Recuperandas desenvolvem suas atividades por meio de dois segmentos contratuais principais, consistentes no fornecimento de insumos para merenda escolar e no fornecimento de cestas básicas, ambos destinados aos órgãos públicos, mediante contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios.

Destacou que o Grupo vem cumprindo regularmente seus contratos com entes públicos, evidenciando capacidade de soerguimento, mediante a contenção de custos e reorganização interna, bem como o adimplemento das obrigações relativas aos financiamentos de veículos utilizados nas entregas de produtos.

Ressalvou, contudo, que as obrigações decorrentes das linhas de crédito não vêm sendo adimplidas em razão do elevado custo financeiro, o qual se mostra incompatível com a atual capacidade de geração de caixa das Recuperandas e compromete a continuidade da atividade empresarial e o pagamento dos fornecedores.



6

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Sede Administrativa

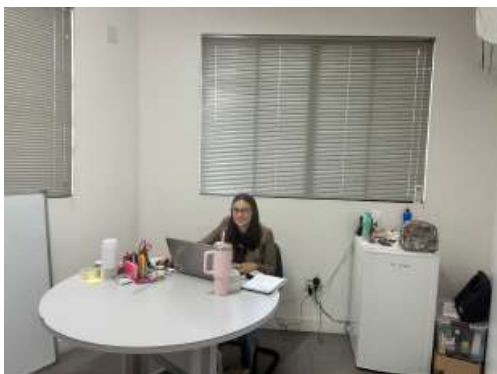


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Sede Administrativa

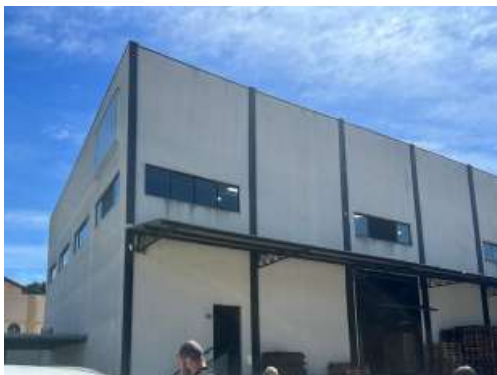


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Estoque e Operações

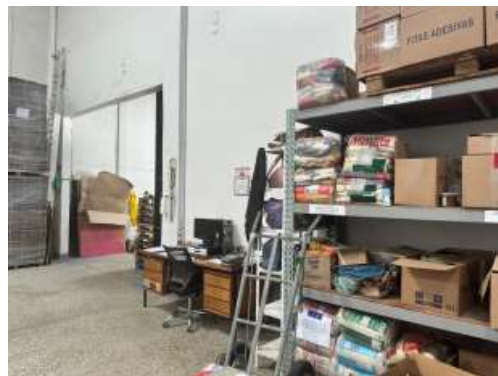
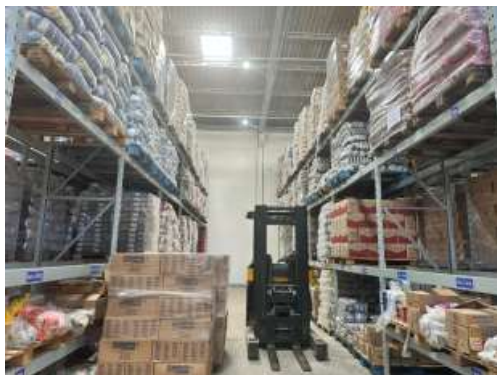


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Estoque e Operações



Doca de carga e descarga



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Pátio e refeitório



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Pátio e refeitório



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

Depósito recicláveis



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73

7

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial apresenta o presente Relatório de Visitas, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, consignando que a Recuperanda está em funcionamento e regular exercício de sua atividade empresarial.

Diante do que foi informado neste relatório, este Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e dos demais interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TZ 9PY2Q S3QZD X6N73